



Isenção do ganho de capital nas hipóteses de construção ou quitação de imóvel no prazo de 180 dias

 Publicada em 17.03.2022 -08:37

Por meio da Instrução Normativa RFB nº **2.070/2022** foram realizadas alterações no art. **2º** da Instrução Normativa SRF nº **599/2005**, que trata da isenção do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido por pessoa física residente no País, quando da venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no País.

As alterações referem-se à possibilidade de aplicar a isenção acima mencionada para os seguintes casos:

- a) na venda ou aquisição de imóvel residencial **em construção ou na planta;**
e
- b) na hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à **prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante.**

Essas disposições já estavam estabelecidas por meio da Nota SEI nº 48/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF e da Nota COSIT nº 3/2019.

(Instrução Normativa RFB nº **2.070/2022** - DOU de 17.03.2022)

Fonte: **Editorial IOB**